



Ofício nº 233/2022.

Marapanim - PA, 16 de novembro de 2022.

DA: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS



Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

O Contrato nº 20220092, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MAR E ONDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, sediada à Rua Celso Mesquita, s/n, Inscrita no 16.895.032/0001-32, cujo objetivo é a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA, o ajuste de valor do contrato nos limites permitidos por lei, em função do reequilíbrio de preço do valor contratado dos itens da Gasolina Comum e ÓLEO DIESEL S10.

Considerando que os preços dos itens contratados, tem sido beneficiado pela queda do petróleo no cenário Internacional e redução dos tributos explicam a tendência; **Preço** dos derivados de petróleo no **Brasil** seguem a cotação no mercado estrangeiro; **Gasolina** caiu pela quarta vez seguida, segundo dados da Petrobras.

Dessa forma a Administração Publica, ao toma conhecimento dessa redução da Gasolina Comum e dos derivados do Petróleo, através das mídias de comunicação, , informa a empresa MAR E ONDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, que possui um contrato firmado com essa Prefeitura Municipal de Marapanim, se a possibilidade de aceitar a redução dos valores dos itens contratos, para não ocorre disparidade com o preço contrato com o valor de mercado.

No que concerne à redução do preço unitário, o aditamento está amparado pelo § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 que permite a supressão em até 25%. Portanto encontra-se em condições de ser aditivado em razão da significativa redução de preço verificada no produto, tornando viável a alteração contratual.

O artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993 permite à Administração Pública alterar unilateralmente os seus contratos quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que observados os limites estabelecidos pela referida lei e devidamente justificado pela autoridade competente.

Por sua vez, o § 1º do artigo 65 do aludido diploma legal estabelece ao contratado a obrigatoriedade de aceitar (declaração de aceite da empresa contratada em Anexo), nas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em relação às compras, como ocorre no caso analisado. A título de elucidação, transcreve-se os dispositivos legais pertinentes, *ipsis litteri*



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

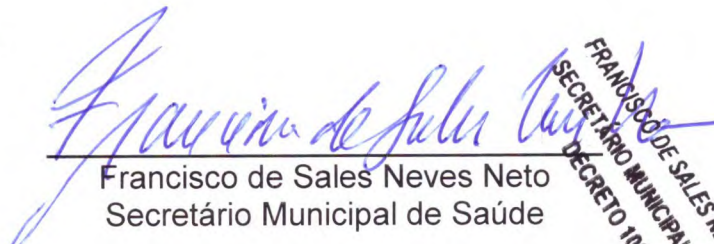
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Solicitamos a Vossa Senhoria que autorize, a realização do Termo Aditivo de supressão de valor ao contrato nº 20220092, sobre a legalidade do justificado e requerido.

Atenciosamente,


Francisco de Sales Neves Neto
Secretário Municipal de Saúde
